

**DECRETO N° 7.749 DE 21 DE JANEIRO DE 2000 - (REVOGADO)**

(Publicado no Diário Oficial de 22 e 23/01/2000)

Este Decreto foi revogado tacitamente a partir de 06/05/00 pelo Decreto nº 7.798, publicado no DOE de 06 e 07/05/00, porquanto, a matéria foi regulada na sua inteireza nos seus artigos 108 a 117.

**Institui o Programa de Investimento para Modernização da Agricultura Baiana - AGRINVEST.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Investimento para Modernização da Agricultura Baiana – AGRINVEST que será regido pelo Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e pelas diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo do FUNDESE, observados os objetivos e limites fixados em Lei.

**Art. 2º** São objetivos do AGRINVEST:

**I** - fomentar programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agro-industrial e pesqueiro no Estado da Bahia;

**II** - propiciar avanço no padrão tecnológico e no desenvolvimento dos empreendimentos agropecuários, agro-industriais e pesqueiros;

**III** - tornar os investimentos mais atrativos, assegurando aos beneficiários do programa a compensação parcial de custos financeiros decorrentes de financiamentos;

**IV** - interiorizar os empreendimentos agropecuários, agro-industriais e pesqueiros e favorecer, assim, a geração de empregos.

**Art. 3º** O AGRINVEST suportará, em cada período de amortização, 50% (cinquenta por cento) dos custos financeiros incidentes no período de carência de até 3 (três) anos, de financiamento contratado com instituições financeiras oficiais ou privadas, desde que este benefício não exceda a 6% (seis por cento) de custos financeiros ao ano.

**§ 1º** Para efeitos deste Decreto, considera-se custo financeiro as parcelas de juros fixos, juros variáveis ou as resultantes da aplicação do índice de atualização monetária que venha a ser adotado pelo agente financeiro.

**§ 2º** Aos financiamentos contratados sem previsão de prazo de carência, fica assegurado o tratamento previsto neste artigo, durante os 2 (dois) primeiros anos de amortização do financiamento.

**Art. 4º** Caberá ao Conselho Deliberativo do FUNDESE constituir Secretaria Executiva para o suporte administrativo ao AGRINVEST, competindo-lhe analisar,

tecnicamente, os pleitos, ouvindo, sempre que necessário, os órgãos e instituições envolvidos.

**Art. 5º** Os produtos, projetos ou as atividades cujos investimentos podem ser objeto do incentivo do AGRINVEST são os seguintes:

- I** - café irrigado;
- II** - algodão;
- III** - fumo;
- IV** - fruticultura irrigada;
- V** - avicultura;
- VI** - floricultura;
- VII** - aquicultura;
- VIII** - caprino e ovinocultura;
- IX** - novilho precoce;
- X** - pecuária de leite.

**Parágrafo único.** Para a cultura do algodão, os benefícios do AGRINVEST serão destinados apenas a regiões onde existam, comprovadamente, a incorporação e a aplicação de tecnologias avançadas e a precipitação pluviométrica média seja superior a 1.200mm/ano.

**Art. 6º** Os beneficiários do AGRINVEST poderão utilizar-se dos incentivos do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, na conformidade do disposto em seu Regulamento.

**Art. 7º** O suporte do benefício de que trata este Decreto será limitado ao volume de recursos previstos em Resolução do Conselho Deliberativo do FUNDESE, contemplando apenas os empréstimos efetivados a partir da data da assinatura deste Decreto até 31/12/2003, respeitadas as disponibilidades de recursos estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do FUNDESE, observadas as diretrizes do Plano Plurianual.

**Art. 8º** Ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia - DESENBANCO, na qualidade de gestor financeiro do FUNDESE, caberá:

**I** - participar, como interveniente, nos contratos de credenciamento junto às instituições financeiras que promovam empréstimos com o incentivo do AGRINVEST;

- II** - efetuar o cálculo dos valores a serem suportados;

**III** - efetivar os pagamentos junto às instituições financeiras credenciadas a promover operações de financiamento vinculadas ao AGRINVEST.

**Parágrafo único.** Os pagamentos referidos neste artigo estarão limitados à disponibilidade financeira do Programa.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 21 de janeiro de 2000.

**CÉSAR BORGES**  
Governador

Sérgio Ferreira  
Secretário de Governo

Albérico Machado Mascarenhas  
Secretário da Fazenda

Pedro Barbosa de Deus  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária